

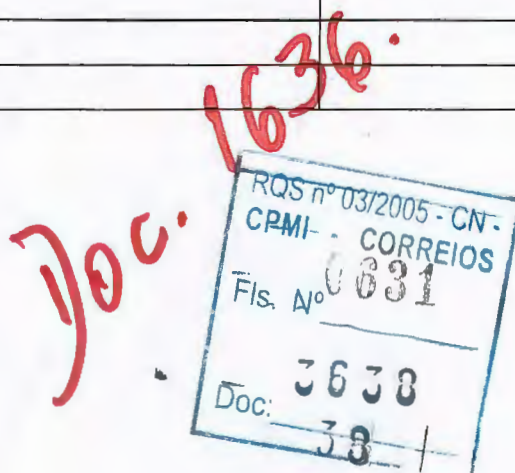
Ato de Requisição Nº 11 – CPMI – “CORREIOS”

•Cópia dos Termos de Acordo Operacional assinado entre os Correios e as Agências Franqueadas que possibilitaram as seguintes migrações em 2005:

Nome da ACF	Nome do Cliente	Serviço Migrado	Faturamento Total do Serviço Migrado (R\$)	Comissão da ACF = Débito (R\$)
ACF ANCHIETA	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	219.375,86
CARLOS GOMES	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	531.881,52
CIDADE ADEMAR	BANCO ITAU SA A	FAC	124.797.513,78	778.277,23
SHOPPING TAMBORE	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	909.869,86
ACF ANCHIETA	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	574.349,80
CIDADE ADEMAR	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	306.785,97
JABOATAO - PE	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	211.576,57
MARCOS DE MACEDO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.434,45
RONALD DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	30.645,01
VICENTE DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.518,91
ACF ANCHIETA	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	47.292,89
CAMPO GRANDE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	6.813,21
CIDADE ADEMAR	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	133.946,33
SHOPPING TAMBORE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	339.690,06
CIDADE ADEMAR	BANCO SANTANDER	FAC	30.097.314,33	782.436,13

•Relatório com a quantidade de agências próprias e com a quantidade de agências franqueadas dividido por todos os Estados e suas respectivas capitais, conforme modelo abaixo;

	Nº de Agência Própria	Nº Agência Franqueada
Espírito Santo		
Vitória		
Roraima		
Boa Vista		



Ofício 0587/PR

Brasília, 14 de setembro de 2005.

Doc.
001636

A Sua Senhoria o Senhor
AÉRCIO DANTAS GIFFON
Analista de Controle Externo
Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal – Sala 13, Subsolo
70165-900 Brasília - DF

Assunto: Ato de Requisição 11 - CPMI

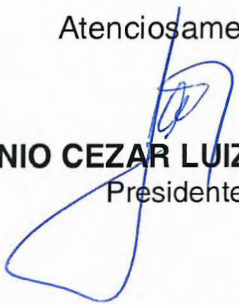
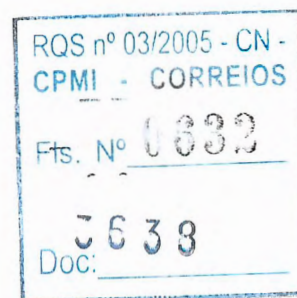
Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ato de Requisição Nº. 11 – CPMI, do dia 08 de setembro de 2005, estamos encaminhando, em disquete, anexo, as informações relativas aos itens 01 e 02 do documento.

Quanto aos demais documentos solicitados, estamos ultimando providências para o seu pleno atendimento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Atenciosamente,


JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Ato de Requisição Nº 11 – **CPMI** – “**CORREIOS**”

Brasília, 8 de setembro de 2005

Prezado Senhor,

Nos termos da Portaria Nº 002 – CPMI – CORREIOS da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito agradeceria a V. S^a as providências cabíveis no sentido de fornecer a esta CPMI, no prazo máximo de 1 dia útil, as seguintes informações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 0033
3633
Doc:

•Cópia dos Termos de Acordo Operacional assinado entre os Correios e as Agências Franqueadas que possibilitaram as seguintes migrações em 2005:

Nome da ACF	Nome do Cliente	Serviço Migrado	Faturamento Total do Serviço Migrado (R\$)	Comissão da ACF = Débito (R\$)
ACF ANCHIETA	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	219.375,86
CARLOS GOMES	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	531.881,52
CIDADE ADEMAR	BANCO ITAU SA A	FAC	124.797.513,78	778.277,23
SHOPPING TAMBORE	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	909.869,86
ACF ANCHIETA	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	574.349,80
CIDADE ADEMAR	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	306.785,97
JABOATAO - PE	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	211.576,57
MARCOS DE MACEDO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.434,45
RONALD DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	30.645,01
VICENTE DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.518,91
ACF ANCHIETA	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	47.292,89
CAMPO GRANDE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	6.813,21
CIDADE ADEMAR	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	133.946,33
SHOPPING TAMBORE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	339.690,06
CIDADE ADEMAR	BANCO SANTANDER	FAC	30.097.314,33	782.436,13

•Relatório com a quantidade de agências próprias e com a quantidade de agências franqueadas dividido por todos os Estados e suas respectivas capitais, conforme modelo abaixo;

	Nº de Agência Própria	Nº Agência Franqueada
Espírito Santo		
Vitória		
Roraima		
Boa Vista		

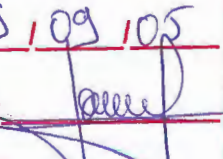
Solicito, ainda, que as informações sejam disponibilizadas, no que for possível, também em meio magnético compatível com o padrão Microsoft Windows.

Atenciosamente,

ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASSEP

RECEBIDO/CAD

Data: 09 / 09 / 05

Assinatura: 


Aécio Dantas Giffoni
 Analista de Controle Externo
 Matrícula 5.033-4

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 0334

2533

Doc: _____

De: CHEFE DO DERAT**Ao:** GP- PRT/PR-180/2005 - Léliton de Souza**CI /** DERAT - 070 /2005**Ref.:****Assunto:** Ato de Requisição de nº 11 - CPMI-Correios

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Em atendimento às solicitações do Ato de Requisição de número 11 - CPMI Correios, encaminhamos:

1 - cópias dos termos de acordo operacional assinado entre os Correios e as agências franqueadas que possibilitaram as seguintes migrações em 2005:

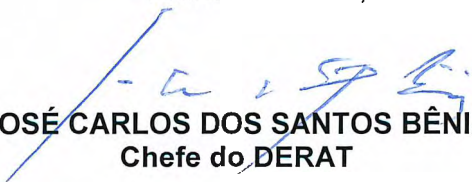
Nome da ACF	Nome do Cliente	Serviço Migrado	Faturamento Total do Serviço Migrado (R\$)	Comissão da ACF = Débito (R\$)
ACF ANCHIETA	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	219.375,86
CARLOS GOMES	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	531.881,52
CIDADE ADEMAR	BANCO ITAU SA A	FAC	124.797.513,78	778.277,23
SHOPPING TAMBORE	BANCO ITAU SA	FAC	124.797.513,78	909.869,86
ACF ANCHIETA	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	574.349,80
CIDADE ADEMAR	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	306.785,97
JABOATAO - PE	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	211.576,57
MARCOS DE MACEDO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.434,45
RONALD DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	30.645,01
VICENTE DE CARVALHO	UNIBANCO	FAC	61.612.286,59	32.518,91
ACF ANCHIETA	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	47.292,89
CAMPO GRANDE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	6.813,21
CIDADE ADEMAR	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	133.946,33
SHOPPING TAMBORE	BANCO ABN AMRO REAL	FAC	34.595.290,44	339.690,06
CIDADE ADEMAR	BANCO SANTANDER	FAC	30.097.314,33	782.436,13

2 - cópia do Manual de Comercialização e Atendimento, Módulo 8, Capítulo 22 que normatiza serviços executados por força de legislação específica, contratos e convênios;

3 - cópia da CI/DICOM-1904/2005, que torna sem efeito a vinculação operacional dos objetos FININVEST/RJ, relativa ao contrato FAC pertencente ao UNIBANCO/SP, às ACFs Vicente de Carvalho, Ronald de Carvalho e Marcos de Macedo, todas da DR/RJ,

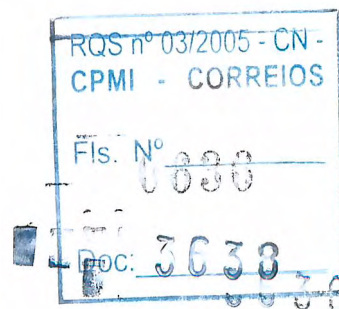
4 - Relatório com a quantidade de agências próprias e com a quantidade de agências franqueadas dividido por todos os Estados e suas respectivas capitais.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe do DERAT

* * * * *



Resposta ao
Ato de Requisição nº 11 - CPMI - "CORREIOS"

UF	Quantidade total DR		Quantidade na Capital	
	AC	ACF	AC	ACF
AC	15	3	1	3
AL	104	16	7	14
AM	89	6	23	6
AP	14	2	2	2
BA	459	91	28	48
BSB	93	27	51	26
CE	211	26	30	21
ES	102	27	22	20
GO	230	32	12	22
MA	188	10	12	7
MG	745	201	18	40
MS	85	28	9	9
MT	124	21	13	15
PA	158	25	15	18
PB	190	27	6	21
PE	199	42	14	24
PI	139	11	16	9
PR	358	102	11	44
RJ	236	231	90	142
RN	176	12	12	8
RO	54	9	10	2
RR	18	-	2	-
RS	406	95	22	38
SC	251	53	10	8
SE	85	15	8	14
SPI	599	138	3	3
SPM	160	211	84	134
TO	132	5	2	1
TOTAL	5620	1466	533	699

Legenda :

AC Agência de Correios Própria
ACF Agência de Correios Franqueada



De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/ DICOM-1904/2005

Ref.: CI/GECOM/DR/RJ-818/2005, CI/GECOM/DR/RJ-930/2005 e CI/GCE/PP/GECET/DR/SPM-0487/2005

Assunto: Vinculação do Contrato FAC Unibanco em ACF.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

Após análise dos documentos acima referenciados, entendemos que essa DR deve tornar sem efeito a vinculação operacional dos objetos FININVEST/RJ, relativa ao contrato FAC pertencente ao UNIBANCO/SP, às ACFs Vicente de Carvalho, Ronald de Carvalho e Marcos de Macedo, todas da DR/RJ.

Esta decisão está baseada na manifestação feita pela DR/RJ e na necessidade de conclusão do trabalho, em curso, de reavaliação de critérios e procedimentos de vinculação operacional de contrato a unidades de atendimento terceirizadas.

Atenciosamente,



JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Diretor Comercial

C/C – DR/RJ, DCORP

AFW/afw
CI-DICOM-Migração-FININVEST-FAC-Unibanco-ACF-RJ-2.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 038
Doc. 3638

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/ DICOM-1904/2005

Ref.: CI/GECOM/DR/RJ-818/2005, CI/GECOM/DR/RJ-930/2005 e CI/GCE/PP/GECET/DR/SPM-0487/2005

Assunto: Vinculação do Contrato FAC Unibanco em ACF.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

Após análise dos documentos acima referenciados, entendemos que essa DR deve tornar sem efeito a vinculação operacional dos objetos FININVEST/RJ, relativa ao contrato FAC pertencente ao UNIBANCO/SP, às ACFs Vicente de Carvalho, Ronald de Carvalho e Marcos de Macedo, todas da DR/RJ.

Esta decisão está baseada na manifestação feita pela DR/RJ e na necessidade de conclusão do trabalho, em curso, de reavaliação de critérios e procedimentos de vinculação operacional de contrato a unidades de atendimento terceirizadas.

Atenciosamente,



JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Diretor Comercial

C/C – DR/RJ, DCORP

AFW/afw
CI-DICOM-Migração-FININVEST-FAC-Unibanco-ACF-RJ-2.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 830
Doc. 3638

**CORREIOS****MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO****MÓD: 8
CAP: 22****EMI: 04.02.2002****5ª ROD****VIG: 19.07.2001****ANEXO 2****4****CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

Els. Nº 0640

3638

Doc:



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 2

3

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.



MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO

MÓD: 8

CAP: 22

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 1

1

ANEXO 1: PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO

NOME DA ACF PROPONENTE	DIRETORIA REGIONAL	DATA DE ENTREGA A ECT
------------------------	--------------------	-----------------------

1. DADOS DO CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO	() FAC () MDP () MDPD	DATA DE ASSINATURA	VINCULAÇÃO ATUAL () ECT () ACF
NOME DO CLIENTE			

2. ATIVIDADES PRESTADAS AO CLIENTE

ATIVIDADES DE PRÉ-POSTAGEM () IMPRESSÃO DE OBJETOS	() GERAÇÃO DE ETIQUETAS	() DOBRAGEM	() ENVELOPAMENTO
() INSERÇÃO DE BRINDES	() EMISSÃO DE FORMULÁRIOS DE POSTAGEM	() TRIAGEM	() MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE DESTINATÁRIOS
() OUTROS (ESPECIFICAR)			

3. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

DESCREVER OS OBJETOS QUE SERÃO FATURADOS NO CONTRATO (CARTA, IMPRESSO, BOLETO, REVISTA, JORNAL, PESO ETC.)

4. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

() AVISO DE RECEBIMENTO	() REGISTRO	() MÃO PRÓPRIA	() OUTRO:
--------------------------	--------------	-----------------	------------

5. OPERACIONALIZAÇÃO

LOCAL DE COLETA DOS OBJETOS:	
LOCAL DE TRATAMENTO DOS OBJETOS:	
FREQÜÊNCIA SEMANAL DE POSTAGEM () SEGUNDA-FEIRA () TERÇA-FEIRA () QUARTA-FEIRA () QUINTA-FEIRA () SEXTA-FEIRA () SÁBADO	
HORÁRIO DE ENTREGA DA CARGA NA ECT () MANHÃ ÀS ____:____ HS () TARDE ÀS ____:____ HS () NOITE ÀS ____:____ HS	
UNIDADE DA ECT	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE OBJETOS POR POSTAGEM:

6. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES ACIMA

LOCAL E DATA	ASSINATURA DA ACF	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CLIENTE
--------------	-------------------	--------------	-----------------------

PARECER DA ÁREA COMERCIAL DA DR

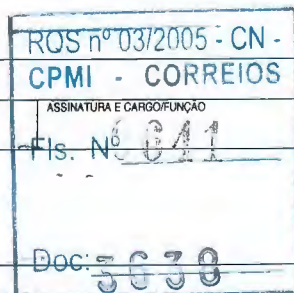
(.....) FAVORÁVEL (.....) DESFAVORÁVEL	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO GERENTE
JUSTIFICATIVA:		

PARECER DA ÁREA OPERACIONAL DA DR

(.....) FAVORÁVEL (.....) DESFAVORÁVEL	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO GERENTE
JUSTIFICATIVA		

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL

(.....) FAVORÁVEL (.....) DESFAVORÁVEL	LOCAL E DATA	ASSINATURA E CARGO/FUNÇÃO
JUSTIFICATIVA:		





IC — **MÓDULO 8: SERVIÇOS EXECUTADOS POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO 22: VINCULAÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUEAMENTO AUTORIZADO
DE CARTAS, MALA DIRETA POSTAL E MALA DIRETA POSTAL
DOMICILIÁRIA.**

ANEXOS: 1 – Proposta de Vinculação Operacional de Contrato.
2 – Termo de Acordo Operacional – Contrato FAC.
3 – Termo de Acordo Operacional – Contrato MDP/MDPD.

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer os procedimentos de vinculação de contratos de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), Mala Direta Postal (MDP) e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD) em Agência de Correios Franqueada (ACF).

1.2. Estabelecer os critérios para cálculo da Comissão das Agências de Correios Franqueadas (ACF), pela operacionalização de contratos de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), Mala Direta Postal (MDP) e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD), na modalidade de pagamento a faturar.

2. DOS NOVOS CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE 20/07/2001

2.1. Vinculação

2.1.1. Os novos contratos FAC, MDP e MDPD firmados a partir de 20/07/2001 poderão ser vinculados a unidades próprias ou franqueadas.

2.1.2. É admitida a vinculação simultânea a duas ou mais unidades próprias e/ou franqueadas.

2.1.3. Não será enquadrado nas regras do item 2 deste capítulo, o contrato FAC, MDP ou MDPD celebrado após 20/07/2001 com pessoa jurídica contratante que, por sua iniciativa, nos últimos 06 (seis meses) antecedentes à data do novo ajuste, tenha dado causa à rescisão de contrato comercial de mesmo objeto ou de autorização de postagem de mesmo segmento de serviço, que tinha vinculação exclusiva em unidade própria da ECT.

2.1.3.1. O contrato a que se refere o subitem anterior será submetido às regras de vinculação e de comissionamento contidas no item 3 deste capítulo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 6642
3638
Doc:

2.2. Comissão

2.2.1. A ACF ou conjunto de ACFs será remunerada pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), conforme segue:

a) Quando a vinculação for exclusiva em ACF ou grupo de ACFs, a base de cálculo será o valor total da fatura paga pelo cliente contratante, devendo o resultado, na hipótese de haver mais de uma ACF, ser rateado proporcionalmente à participação de cada unidade no movimento faturado;

b) quando a vinculação for simultânea em unidades próprias e franqueadas, a base de cálculo será resultante da diferença entre o valor total da fatura paga pelo cliente contratante e o valor correspondente à participação das unidades da ECT no movimento faturado. Havendo mais de uma ACF a Comissão será rateada de acordo com a alínea anterior;

c) nas hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b" deste subitem, quando tratar-se de contrato de Mala Direta com inserção de Carta/Cartão/Envelope-Encomenda Resposta Comercial, deverá ser expurgado do valor da fatura, o montante correspondente aos objetos devolvidos como Reposta Comercial, cujas tarifas de serviço foram incluídos na mesma fatura do MDP/MDPD.

3. DOS CONTRATOS FIRMADOS ATÉ 19/07/2001

a) Os pedidos de vinculação, a uma ou mais ACFs, de contratos FAC, MDP ou MDPD, em regular execução, pactuados até 19 de julho de 2001, e que foram, originalmente, vinculados exclusivamente em unidades próprias da ECT, poderão ser atendidos, desde que cumpridas as disposições deste capítulo.

b) o processo de mudança de vinculação de contrato enquadrado na alínea anterior será conduzido pela Comissão Regional constituída pelos Gerentes Regionais das áreas comercial, de finanças e de operações. O Diretor Regional poderá, a seu critério, designar outros representantes do corpo gerencial.

c) a Comissão Regional submeterá sua decisão à ratificação do Diretor Regional.

3.1. Vinculação

3.1.1. A iniciativa pela modificação de vinculação de contrato cabe exclusivamente ao cliente contratante, que deverá formalizar o pedido à Diretoria Regional, mediante Carta, solicitando a mudança de vinculação do Contrato FAC, MDP ou MDPD para uma ou mais ACFs, podendo ainda, simultaneamente, manter o vínculo a uma unidade própria da ECT.

3.1.2. A ACF, à qual se solicita a vinculação do contrato, deverá anexar à Carta do cliente a PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO, conforme modelo no anexo 1 deste capítulo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 343
Doc 3638

3.1.2.1. Da **PROPOSTA DE VINCULAÇÃO OPERACIONAL DE CONTRATO**, deverá constar obrigatoriamente:

a) Identificação da ACF;

b) locais onde serão coletados e tratados os objetos captados do cliente;

c) serviços não previstos no contrato FAC, MDP ou MDPD e que serão prestados pela ACF ao cliente.

Exemplo: impressão, geração de etiquetas, dobragem, preenchimento de formulários, inserção de brindes etc.;

d) frequência semanal de entrega da carga no Centro de Tratamento de Cartas da ECT;

e) previsão de serviços postais adicionais: AR, MP, Registro etc.;

f) estimativa da quantidade de objetos por postagem;

g) descrição e tipificação de objetos.

Exemplo: Boleto de 20g com AR, Revista de 200g, Catálogos de 200-500g etc.

3.1.2.2. O cliente deverá declarar no corpo da Carta estar ciente do conteúdo da *Proposta de Vinculação Operacional de Contrato* e de acordo com as informações nela prestadas pelo franqueado, conforme item anterior.

3.1.2.3. Havendo mais de uma ACF de vinculação, cada franqueado deverá emitir a correspondente *Proposta*, nos termos do subitem 3.1.2.1.

3.1.3. A Diretoria Regional verificará se há impedimentos de natureza técnica que inviabilizem o atendimento do pedido de vinculação à ACF.

3.1.3.1. Essa verificação deverá ser processada e comunicada aos interessados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta-Pedido do cliente.

3.1.3.2. Na hipótese de não-aprovação, esta será necessariamente fundamentada.

3.1.4. Aprovada tecnicamente a vinculação, a Diretoria Regional emitirá **TERMO DE ACORDO OPERACIONAL**, a ser firmado com a ACF, conforme modelo constante do anexo 2 deste capítulo. Havendo mais de uma ACF, será emitido um termo para cada.

3.1.4.1. O **TERMO DE ACORDO OPERACIONAL** é o instrumento que formaliza a vinculação do contrato à ACF e estabelece as condições de operacionalização e de comissionamento, contemplando os seguintes aspectos:

a) Identificação e endereço das partes;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
El. Nº 644
Do 3638



b) identificação do cliente contratante e do respectivo contrato;

c) os preços e tarifas divulgados pela ECT para o serviço FAC, MDP ou MDPD, que não incluem a remuneração pela prestação de serviços de pré-postagem ou de qualquer outro serviço adicional, que venha a ser executado/prestado por iniciativa da ACF à contratante ;

d) identificação da unidade operacional da DR para entrega da carga;

e) fixação da frequência semanal e do horário-limite de entrega da carga à ECT;

f) exigência de cumprimento dos pré-requisitos mínimos para apresentação dos objetos para postagem na ECT, de acordo com o estabelecido no contrato FAC, MDP ou MDPD;

g) metodologia de cálculo do comissionamento, de acordo com o subitem 3 deste capítulo;

h) atribuição à ACF de eventuais prejuízos causados ao cliente, enquanto os objetos estiverem sob responsabilidade da franquia.

Exemplo: perda de desconto pelo não-cumprimento do horário antecipado de postagem.

3.1.4.2. O termo, depois de assinado, será anexado ao contrato correspondente integrando o mesmo.

3.2. Comissão

3.2.1. Contrato FAC

A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA de cada contrato, conforme as instruções seguintes:

a) Obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato FAC, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas;

e) a comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual único de 5% (cinco por cento), nas condições descritas no item 3.3 – *Determinação das Bases de Cálculo da Comissão* – deste capítulo.

3.2.2. Contratos MDP e MDPD

A comissão da ACF será obtida aplicando-se as regras previstas para os contratos FAC, descritos no subitem 3.2.1. Porém, tratando-se de contratos MDP e MDPD, será utilizado o PRIMEIRO PORTE DA MALA DIRETA POSTAL NACIONAL, na modalidade NORMAL, em substituição ao PPCC, tanto na determinação do VALOR-REFERÊNCIA, quanto na sua conversão em moeda-corrente (Reais).

3.2.3. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, o pagamento está condicionado à prévia quitação da fatura pelo cliente, conforme a cláusula sexta, subitem 6.1.8 do Contrato de Franquia.

3.3. Determinação das Bases de Cálculo da Comissão

3.3.1. Cliente que opera Contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação exclusiva a uma ACF:

3.3.1.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

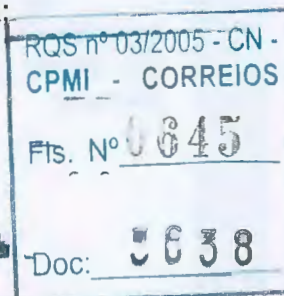
3.3.1.2. A ACF será remunerada pelo valor correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência.

3.3.2. Cliente que opera contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com Unidade Própria e ACF:

3.3.2.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.2.2. O valor da Comissão da ACF será calculado sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência, em combinação com o grau de participação da Unidade Própria no total faturado, conforme disposto a seguir:

a) Se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for igual ou menor do que o Valor-referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante da fatura que exceder o Valor-referência:



Exemplificando:

VALORES EM REAIS					
FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA Unidade Própria	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	100.000,00	5.000,00

b) se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for superior ao Valor-referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante equivalente à participação da ACF no movimento financeiro faturado;

Exemplificando:

VALORES EM REAIS					
FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	190.000,00	60.000,00	60.000,00	3.000,00

c) caso o cliente utilize mais de uma unidade Unidade Própria, a participação da ECT será calculada pelo somatório das postagens em cada uma de suas dependências.

3.3.3. Cliente que opera contrato FAC, MDP ou MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com a Unidade Própria e mais de uma ACF:

3.3.3.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.3.2. O valor da Comissão das ACFs será calculado sobre o montante da fatura que exceder o Valor-referência, em combinação com o grau de participação da Unidade Própria no total faturado, conforme as disposições seguintes:

a) Se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for igual ou menor do que o Valor-referência, a Comissão do conjunto de ACFs corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante da fatura que exceder o Valor-Referência. O resultado será rateado proporcionalmente à participação de cada franquia no movimento financeiro faturado;

Exemplificando:

VALORES EM REAIS					
FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DAS ACFs
250.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	100.000,00	5.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

VALORES EM REAIS				
COMISSÃO TOTAL	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF #2	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2
5.000,00	90.000,00	60.000,00	3.000,00	2.000,00

b) se a participação da Unidade Própria no movimento financeiro faturado for superior ao Valor-Referência, a Comissão da ACF corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) do montante equivalente à participação da ACF no movimento financeiro faturado;

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	MOVIMENTO DA UNIDADE PRÓPRIA	MOVIMENTO DA ACF	VALORES EM REAIS	
				BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	COMISSÃO DA ACF
250.000,00	150.000,00	190.000,00	60.000,00	60.000,00	3.000,00

Rateio da Comissão entre as ACFs:

COMISSÃO TOTAL	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF #2	VALORES EM REAIS	
			COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2
3.000,00	40.000,00	20.000,00	2.000,00	1.000,00

c) caso o cliente utilize mais de uma Unidade Própria, a participação da Empresa será calculada pelo somatório das postagens em cada dependência.

3.3.4. Cliente que opera contrato FAC, MDP OU MDPD com Unidade Própria da ECT e quer vinculação simultânea com duas ou mais ACFs:

3.3.4.1. Aplicação dos procedimentos descritos no item 3.2 deste capítulo, a fim de obter-se o Valor-Referência.

3.3.4.1. O valor da Comissão é calculado com a aplicação da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o montante da fatura que exceder o Valor-Referência, devendo o resultado ser rateado proporcionalmente à participação de cada ACF na composição do movimento financeiro faturado no contrato.

Exemplificando:

FATURA	VALOR-REFERÊNCIA	BASE CÁLCULO DA COMISSÃO	MOVIMENTO DA ACF #1	MOVIMENTO DA ACF#2	VALORES EM REAIS	
					MOVIMENTO DA ACF#3	
250.000,00	150.000,00	100.000,00	110.000,00	90.000,00	50.000,00	

Rateio da Comissão entre as ACFs:

COMISSÃO TOTAL	COMISSÃO DA ACF #1	COMISSÃO DA ACF #2	VALORES EM REAIS	
			COMISSÃO DA ACF #3	
5.000,00	2.200,00	1.800,00	1.000,00	

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Às regras constantes deste capítulo, aplicam-se, complementarmente, as normas e disposições do Capítulo 21, Módulo 8, deste Manual.

4.2. Na determinação da participação da Unidade Própria e da ACF no movimento financeiro faturado, bem como na aplicação do Valor-Referência e no respectivo rateio de comissão, devem ser utilizadas as receitas faturadas em moeda corrente e não as quantidades físicas de objetos.

4.3. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fts. Nº 1646

Doc: 38



2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante/Lista de Postagem relativo ao serviço prestado, incluindo, se houver, a transferência do respectivo arquivo eletrônico contendo os dados da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de *pré-postagem*.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.7. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

RQS nº 03/2005 - CN -
OPM - CORREIOS
Fis. Nº 0047
Doc 338



ANEXO 3: TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (MDP/MDPD)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF [DENOMINAÇÃO]
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional portador da carteira de identidade nº expedida por CPF nº e inscrita no CNPJ/MF nº com sede na cidade de doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular (es) portador da carteira de identidade nº expedida por CPF nº têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MDP/MDPD, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado MALA DIRETA POSTAL (MDP)/MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (MDPD), firmado em [DD/MM/AAAA], entre a ECT e [EMPRESA CONTRATANTE], sob nº [Nº IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO].

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato MDP/MDPD e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Postar os objetos nos dias, horário e local (unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.



b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPMDN (Primeiro Porte Mala Direta Postal Nacional – modalidade Normal), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPMDN vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPMDN;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPMDN vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços MDP/MDPD, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

Fls. Nº 1648

Doc: 3638



CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 2

5

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia]. de [Mês] de 2002

ECT:

Diretor Regional

Gerente de Atendimento/Vendas

ACF:

Titular/Sócio-Gerente

Titular #2

TESTEMUNHAS:

ROS nº 032/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 0649
3638
Doc: _____



ANEXO 2: TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF [DENOMINAÇÃO]
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, portador da carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, e, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular (es), portador da carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em [DD/MM/AAAA], entre a ECT e [EMPRESA CONTRATANTE], sob nº [Nº IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO].

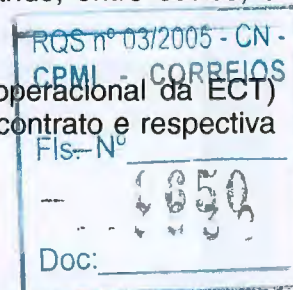
1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Postar os objetos nos dias, horário e local (unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva Ficha Técnica.





2.4. Entregar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o "Relatório de Postagem" em arquivo eletrônico, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagem, quantidades de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de *pré-postagem*.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa a este Termo, que será atualizada sempre que houver alteração.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.7. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:



**MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO**

**MÓD: 8
CAP: 22**

CORREIOS

EMI: 04.02.2002

5ª ROD

VIG: 19.07.2001

ANEXO 3

5

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia]. de [Mês] de 2002

ECT:

Diretor Regional

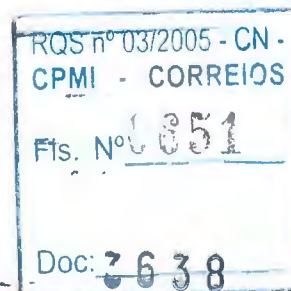
Gerente de Atendimento/Vendas

ACF:

Titular/Sócio-Gerente

Titular #2

TESTEMUNHAS:





Banco Itaú S.A.

São Paulo, 18 de janeiro de 2005.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gerência comercial
A/C – Sr. Carlos Santos

Assunto: Vinculação ACF's ao Contrato FAC – 72820008-00

Solicitamos a vinculação das seguintes ACF's ao contrato FAC 72820008-00
Banco Itaú S.A:

ACF ANCHIETA
Rua Belgrado, 65 – Moinho Velho – São Paulo – SP – CEP 04285-990

ACF CARLOS GOMES
Rua Barão de Duprat, 335 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04743-060

ACF CIDADE ADEMAR
Av. Cupecê, 2050 – Cidade Ademar – São Paulo – SP – CEP 04365-001

ACF SHOPPING TAMBORÉ
Av. Piracema, 669 – Tamboré – Barueri – SP – CEP 06460-990

Atenciosamente,

João Paulo Zepparelli
Ger. Prod. Comp. - 002101962

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0352
3638
Doc:

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itaú.com.br

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF SHOPPING
TAMBORÉ E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIO E TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **ACF SHOPPING TAMBORÉ** inscrita no CNPJ/MF nº 71.739.361/001-00, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **ERNESTO DUARTE** portador da carteira de identidade nº 2.302.994-8, expedida por SSP/SP, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 26/06/2002, entre a ECT e BANCO ITAÚ, sob nº 7282000800.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

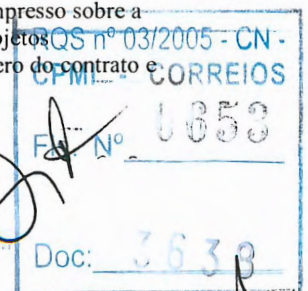
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

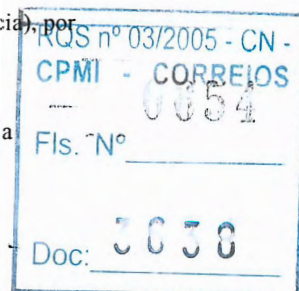
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC nº 1062/2001 do BANCO ITAÚ, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de janeiro/2002 a junho/2002 do contrato mencionado no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC:



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

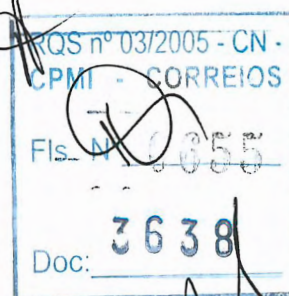
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 26/01/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0050
Doc: 3630

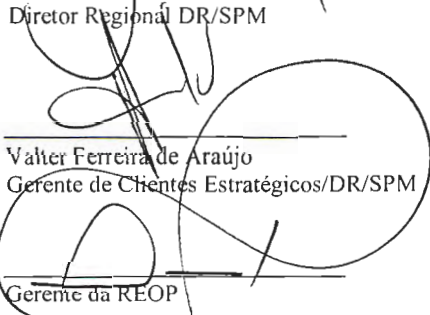
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 26/01/2005

ECT:



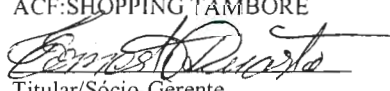
Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM



Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM

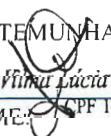
Gerente da REOP

ACF:SHOPPING TAMBORÉ

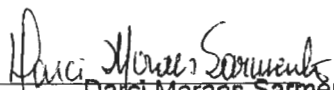


Titular/Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1 

Vilma Lucia Celestino Pinheiro
NOME: CPF 103.491.928-80
RG:

2 

Darci Moraes Sarmento
NOME: CPF: 842.161.748-68
RG:



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000800 ECT/DR/SPM – BANCO ITAÚ

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO/SP	ACF SHOPPING TAMBORÉ	SPM
..... DE ASSINATURA ACF ASSINATURA de Araújo Gerente de Clientes ECT Mat.: 8.860.030-0		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. - Nº 0058

Dec: 3638



Banco Itaú S.A.

São Paulo, 18 de janeiro de 2005.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gerência comercial
A/C – Sr. Carlos Santos

Assunto: Vinculação ACF's ao Contrato FAC – 72820008-00

Solicitamos a vinculação das seguintes ACF's ao contrato FAC 72820008-00
Banco Itaú S.A:

ACF ANCHIETA
Rua Belgrado, 65 – Moinho Velho – São Paulo – SP – CEP 04285-990

ACF CARLOS GOMES
Rua Barão de Duprat, 335 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04743-060

ACF CIDADE ADEMAR
Av. Cupecê, 2050 – Cidade Ademar – São Paulo – SP – CEP 04365-001

ACF SHOPPING TAMBORÉ
Av. Piracema, 669 – Tamboré – Barueri – SP – CEP 06460-990

Atenciosamente,


João Paulo Zepperolli
Ger. Prod. Comp. - 002101962



Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itaubr.com

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF ANCHIETA
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 56.349.236/001-92, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA** portador da carteira de identidade nº 18.804.205-2, expedida por SSP/SP, CPF nº 157.373.548-57, e **PAULO RICARDO MOREIRA** portador da carteira de identidade nº 18.804.206-4, expedida por SSP/SP, CPF nº 157.373.588-44, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 26/06/2002, entre a ECT e BANCO ITAÚ, sob nº 7282000800.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

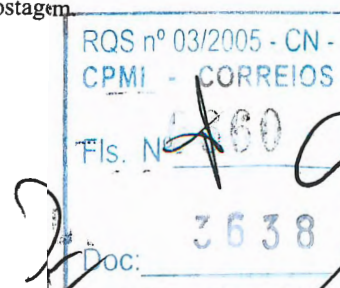
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

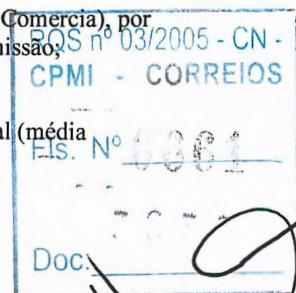
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC nº 1062/2001 do BANCO ITAÚ, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de janeiro/2002 a junho/2002 do contrato mencionado no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 26/01/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

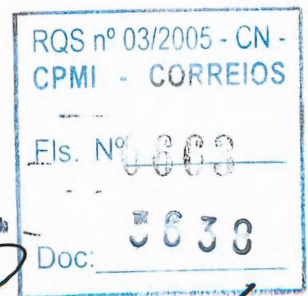
8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

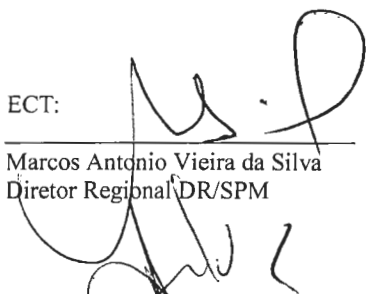
Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



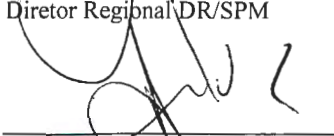
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 26/01/2005

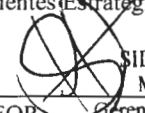
ECT:



Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

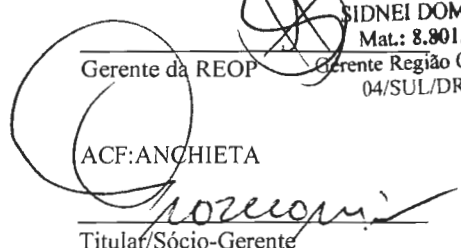


Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM

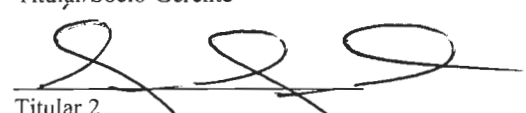


SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.801.958-6
Gerente da REOP Gerente Região Operacional
04/SUL/DR/SPM

ACF:ANCHIETA

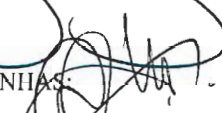


Titular/Sócio-Gerente

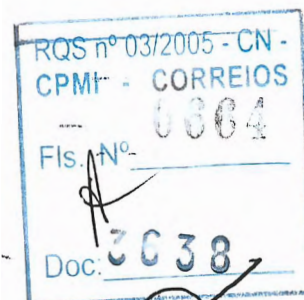


Titular 2

TESTEMUNHAS:

1
NOME: 
RG: 8660 410-4

2
NOME:  *Elma Celestino Pinheiro*
RG: *CPF 103.491.928-80*



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º .7282000800 ECT/DR/SPM – BANCO ITAÚ

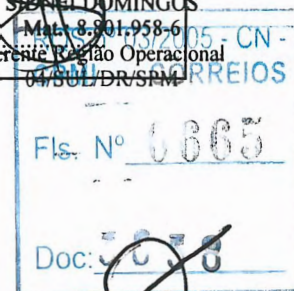
LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO/SP	ACF ANCHIETA	SPM
DE DE ASSINATURA ACF ASSINATURA ECT		

Valter de Araujo
Gerente de Operações Estrategicas
GECET/DR/SPM
Mat.: 8.860.000

SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.901.958-6
Gerente Região Operacional
04/501/DR/SPM



5

São Paulo, 18 de janeiro de 2005.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gerência comercial
A/C – Sr. Carlos Santos

Assunto: Vinculação ACF's ao Contrato FAC – 72820008-00

Estamos entregando a documentação das ACF's relacionadas abaixo para vinculação ao Contrato FAC.

ACF ANCHIETA
Rua Belgrado, 65 – Moinho Velho – São Paulo – SP – CEP 04285-990

ACF CARLOS GOMES
Rua Barão de Duprat, 335 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04743-060

ACF CIDADE ADEMAR
Av. Cupecê, 2050 – Cidade Ademar – São Paulo – SP – CEP 04365-001

ACF SHOPPING TAMBORÉ
Av. Piracema, 669 – Tamboré – Barueri – SP – CEP 06460-990

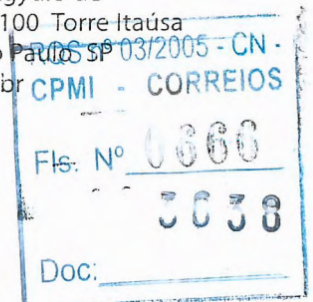
Favor datar e carimbar 2ª via deste protocolo.

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Banco Itaú S.A.

Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo - SP
www.itaubr.com



TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF CARLOS GOMES
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **ACF CARLOS GOMES** inscrita no CNPJ/MF nº 67.831.677/001-42, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **ALEXANDER SWICZAR** portador da carteira de identidade nº 16.772.556-7, expedida por SSP/SP, CPF nº 181.220.268-77, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 26/06/2002, entre a ECT e BANCO ITAÚ, sob nº 7282000800.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0667
3038
Doc:

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

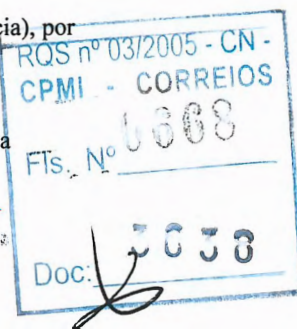
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC nº 1062/2001 do BANCO ITAÚ, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de janeiro/2002 a junho/2002 do contrato mencionado no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

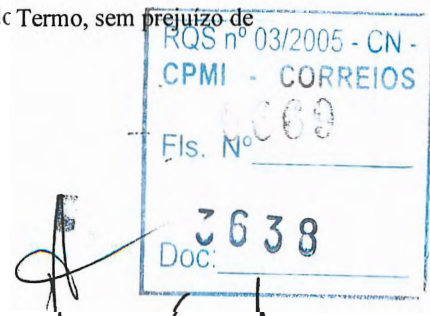
5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 26/01/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

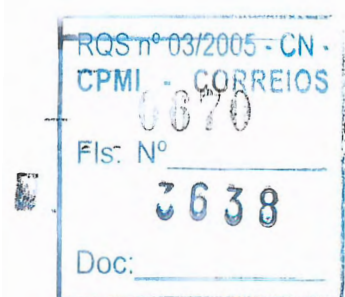
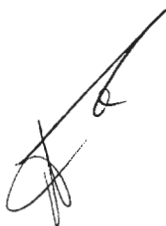
8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

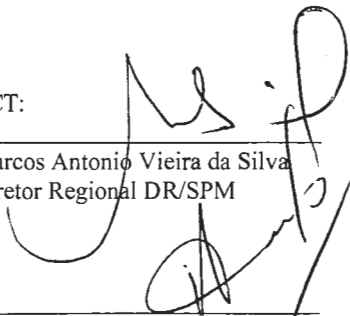
Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

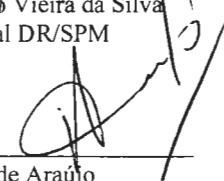


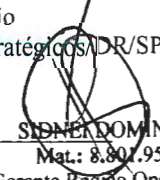
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 26/01/2005

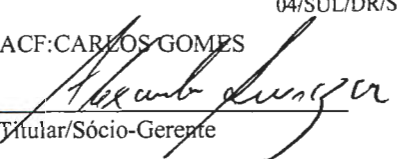
ECT:


Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM


Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM

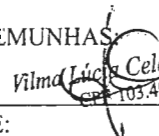

SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.801.958-6
Gerente Região Operacional
04/SUL/DR/SPM

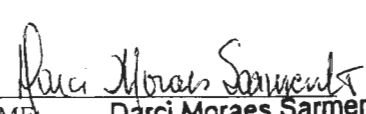
ACF: CARLOS GOMES


Titular/Sócio-Gerente

Titular 2

TESTEMUNHAS

1 
Vilma Lúcia Celestino Pinheiro
CPF: 103.491.928-80
NOME:
RG:

2 
NOME: Darci Moraes Sarmento
RG: CPF: 842.161.748-68



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º7282000800 ECT/DR/SPM – BANCO ITAÚ

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO/SP	ACF CARLOS GOMES	SPM


 VICTOR FERREIRA DE ARAÚJO
 Gerente Regional Operacional

.....DE

ASSINATURA ACF

VICENTE DOMINGOS
 Mal. N° 301-958-6
 Assinatura ECE da Região Operacional

Figs. No.

Doc

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF CIDADE ADEMAR
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 60.287.992/001-01, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO portador da carteira de identidade nº 18.265.376, expedida por SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, e EDUARDO RIBEIRO portador da carteira de identidade nº 15.484.768, expedida por SSP/SP, CPF nº 074.656.848+70, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 26/06/2002, entre a ECT e BANCO ITAÚ, sob nº 7282000800.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

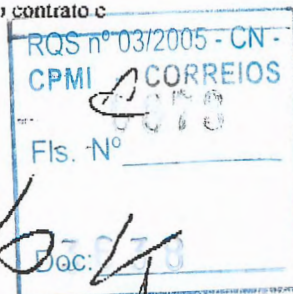
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo I)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 1062/2001 do BANCO ITAÚ, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de janeiro/2002 a junho/2002 do contrato mencionado no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação de cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 26/01/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

[Handwritten signature]

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
- 0875
Fls. Nº
Doc: 3638

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

✓

6

X

✓

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 6676
Doc. 3638

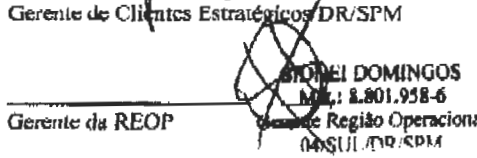
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 26/01/2005

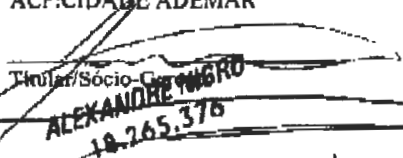
ECT:

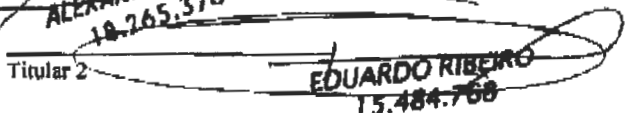

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM


Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM

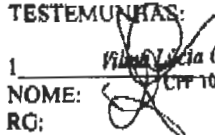

STONEI DOMINGOS
Matr.: 8.801.958-6
Gerente de Região Operacional
DR/SPM

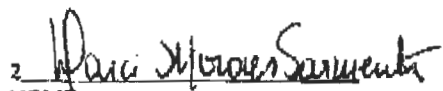
ACF: CIDADÊ ADEMAR


Titular/Sócio-Gerente
ALEXANDRE NEGRO
18.265.376


Titular 2
EDUARDO RIBEIRO
15.484.768

TESTEMUNHAS:

1 
NOME: Vilma Lúcia Celestino Pinheiro
RG: CPF 103.491.928-00

2 
NOME: Darcil Moraes Sarmiento
RG: CPF: 842.181.749-68



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º .7282000800 ECT/DR/SPM – BANCO ITAÚ

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS		
OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO/SP	ACF CIDADE ADEMAR	SPM
..... DE ASSINATURA ALEXANDRE ARRO 18.265.376 DE Válter F. de Araújo Gerência de Postagem Estratégica GECEI - SPM Mat.: 8.860.811-1 KIDNEY DOMINGOS Mat.: 8.901.958-6 Gerência Operacional DR/SPM		



TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF CIDADE ADEMAR
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **Orrini Administração de Documentos Ltda.** inscrita no CNPJ/MF nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **EDUARDO RIBEIRO** portador da carteira de identidade nº 15.484.768 expedida por SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70 têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTOMÁTICO DE CARTAS (FAC), firmado em [01/07/2002], entre a ECT e Banco Santander Banespa s/a, sob nº 7282000700/2002.

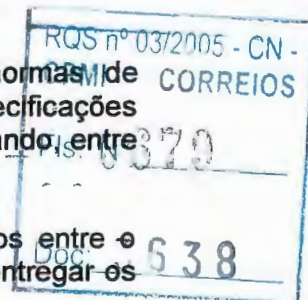
1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias e horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

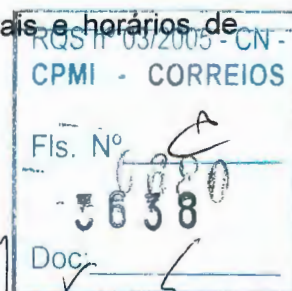
3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.



3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato;

4.2. Havendo vinculação a mais de uma unidade, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada unidade no movimento financeiro faturado;

4.3. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.4. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

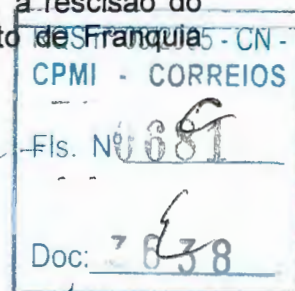
5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

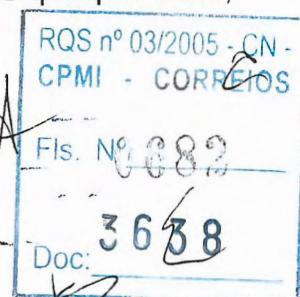
8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 26/03/05.

05 ABR 2005

ECT:

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

Luis Antonio Pereira Martins
Gerente Comercial/DR/SPM

Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estrategicos
GECET/DR/SPM
Mat.: 8.860.030-0

Gerente da REOP

SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.801.958-6
Gerente Regional Operacional
DR/SPM

ACE:

Eduardo Ribeiro
Titular/Sócio-Gerente
Mat.: 8.484.768

Alexandre Nogueira
Titular
Mat.: 8.265.579

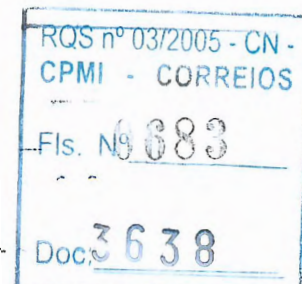
TESTEMUNHAS:

1
NOME:
RG:

Marcos Antonio de Andrade
Gerente de Contas Especiais
GEC/DR/SPM
Mat.: 8.307.843-8

2
NOME:
RG:

Vilma Lúcia Celestino Pinheiro
CPF 103.491.928-80



ANEXO 1

**ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000700/2002 ECT/DR/SPM – (SANTANDER BANESPA)**

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
São Paulo		SPM
05 ABR 2005 DE DE ASSINATURA ECT ASSINATURA ECT <i>ALEXANDRE NIGRO</i> 18.265.186 <i>SIDNEY DOMINGOS</i> Mat.: 8.801.958-6 Gerente Regiao Operacional 04/SUL/ECT/SPM		

Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estrategicos
GECET/DR/SPM
Mat.: 8.860.030-0

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
0084
Fis. Nº
3633
Doc:

De: DIRETOR COMERCIAL

Ao: DR/PE E SPM

CI/DICOM - 686/2005

REF.: GCE/PP/GECET/DR/SPM - 338/2004

EMPRESA BRASILEIRA
DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROTÓCOLO
DR / SPM
0757 / 2005
22 ABR. 2005
Recebido
der@correios.com.br
GECET - DR/SPM

Assunto: Contrato FAC HIPERCARD - ACF JABOATÃO

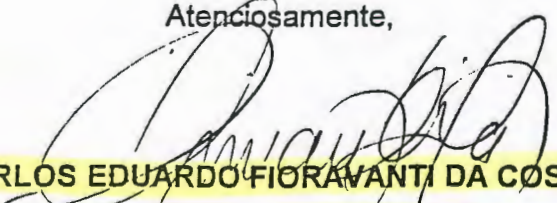
Brasília/DF, 15 de abril de 2005.

Em atenção à CI de referência, informamos que o Termo de Acordo Operacional, para a operacionalização, pela ACF Jaboatão, de serviço FAC relativos ao Contrato n.º 7282000500 deve ser ajustado com vistas a serem aplicadas as orientações contidas na CI/DICOM-3160/2003, ou seja:

- ✓ Comissão de 5% sobre o faturamento das postagens do cliente Hipercard com destino local e estadual; e
- ✓ 5% sobre o que exceder a média histórica (valor-referência), para as postagens de destino nacional (para fora do Estado de Pernambuco).

Recomendamos, ainda, a adoção das medidas necessárias para o pagamento do diferença entre a comissão que a franqueada deveria ter recebido e a que de fato recebeu, a partir de janeiro de 2004. A atualização do valor se dará em conformidade com o estabelecido no CFE, subitem 6.1.1.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
DIRETOR COMERCIAL

C/C: DEREV

RFM/rfm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0685
3033
Doc: _____

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF ANCHIETA
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 56.349.236/001-92, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA** portador da carteira de identidade nº 18.804.205-2, expedida por SSP/SP, CPF nº 157.373.548-57, e **PAULO RICARDO MOREIRA** portador da carteira de identidade nº 18.804.206-4, expedida por SSP/SP, CPF nº 157.373.588-44, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 03/02/2003, entre a ECT e UNIBANCO S.A, sob nº 7282000500.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

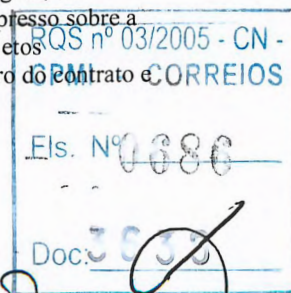
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

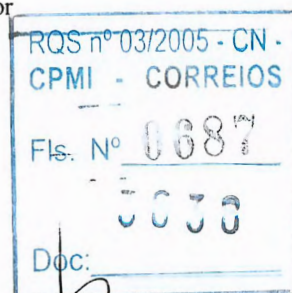
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 49/89 e nº 58/87 do UNIBANCO, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de maio/2002 a outubro/2002 dos dois contratos mencionados no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

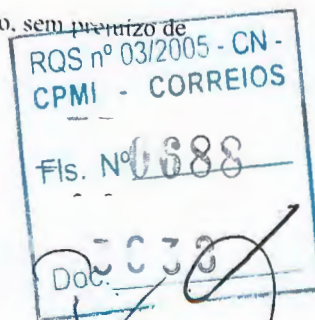
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 21/01/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0689
Doc: 5039

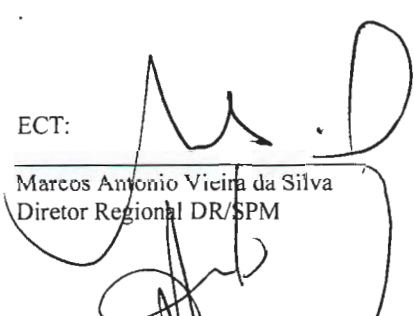
[Handwritten signatures and marks]

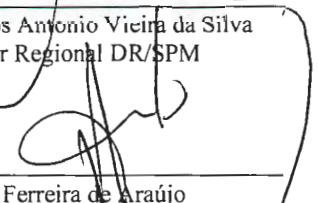
[Handwritten mark]

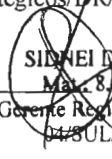
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 21/01/2005

ECT:

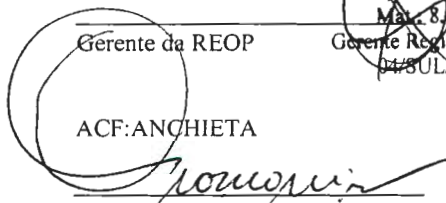

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

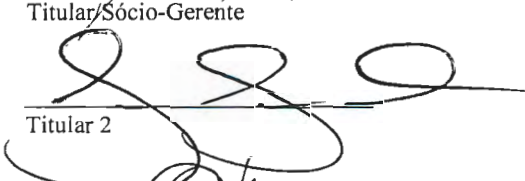

Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM


SIDNEI DOMINGOS
Matr. 8.801.958-6
Gerente Região Operacional
04/SUL/DR/SPM

Gerente da REOP

ACF:ANCHIETA


Titular/Sócio-Gerente


Titular 2

TESTEMUNHAS:

1
NOME: CELIO PROFFI
RG: 8660410-7

2
NOME: Anelide Maria J. F. Sampaio
RG: CPF: 038.994.058-54

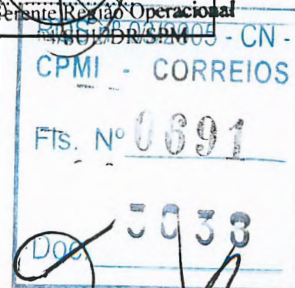
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 690
Doc: 3038



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 728000500 ECT/DR/SPM – UNIBANCO S/A

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO/SP	ACF ANCHIETA	SPM
02 MAR 2005 DE DE ASSINATURA ACF Valter Ferreira de Araújo Gerente de Clientes Estratégicos SPM GEC - 147084 ECT Mat.: 8.860 SINER DOMINGOS Mat.: 8.801.958-6 Gerente Região Operacional		



TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF CIDADE ADEMAR
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 60.287.992/001-01, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO** portador da carteira de identidade nº 18.265.376, expedida por SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, e **EDUARDO RIBEIRO** portador da carteira de identidade nº 15.484.768, expedida por SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 03/02/2003, entre a ECT e UNIBANCO S.A, sob nº 7282000500.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

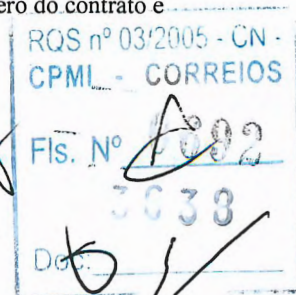
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

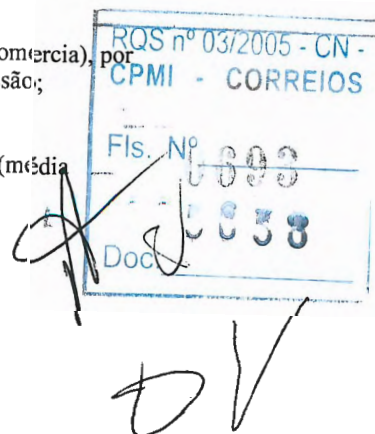
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 49/89 e nº 58/87 do UNIBANCO, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de maio/2002 a outubro/2002 dos dois contratos mencionados no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder o VALOR-REFERÊNCIA;**

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder o VALOR-REFERÊNCIA,** desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

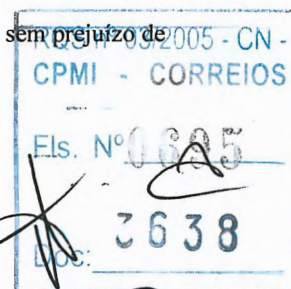
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 21/01/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º .7282000500 ECT/DR/SPM – UNIBANCO S/A

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO/SP	ACF CIDADE ADEMAR	SPM
02 MAR 2005 DE DE ASSINATURA ACF ASSINATURA Valter de Araujo ALEXANDRE NIBRO 18.265.376 Gerente de Operações Estratégicas SIDNEI DOMINGOS 8.801.958-6 Gerente Regional Operacional ECT 04/SUA/DR/SPM		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

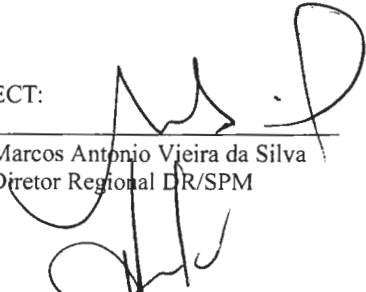
Els. Nº 6898

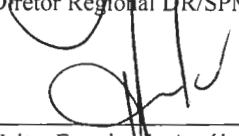
Doc. 3638

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 21/01/2005

ECT:

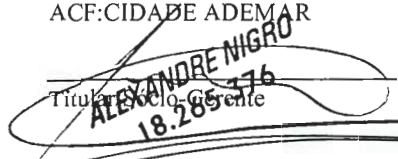

Marcos Antonio Vjeira da Silva
Diretor Regional DR/SPM


Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM

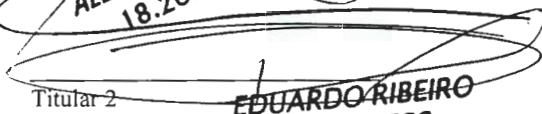

Gerente da REOP

SIDNEI DOMINGOS
Mat. 9.801.958-6
Gerente Região Operacional
04/SUL/DR/SPM

ACF: CIDADÊ ADEMAR

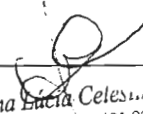

Titular 1
ALEXANDRE NIGRO
18.285.776

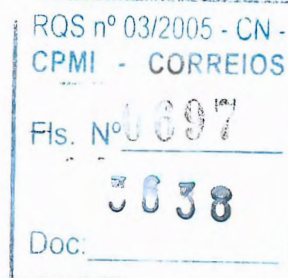
Titular 2


EDUARDO RIBEIRO
15.484.768

TESTEMUNHAS:

1 
NOME: Anaclara Maria J. F. Sampaio
RG: CPF: 038.994.658-54

2 
NOME: Vilma Lucia Celestino
RG: CPF: 103.491.928-84



TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL,
QUE ENTRE SI FAZEM A ACF
JABOATÃO E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **ART TUDO COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 41.024.050/0001-96, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **Clarice Corrêa de Oliveira Teixeira** portador da carteira de identidade nº 4426944, expedida por SSP/PE, CPF nº 836.311.604-10, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

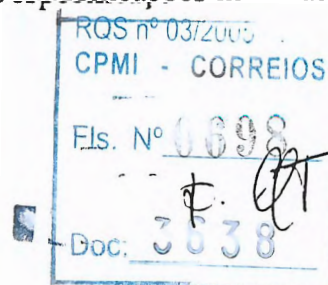
1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 01/10/2004, entre a ECT e **UNIBANCO S/A**, sob nº **7282000500**.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo **CLIENTE**.

2.2. Verificar e exigir previamente do **CLIENTE** o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas



contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local **CTC-RECIFE/DR/PE** previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a blue rectangular stamp with the text "POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS". Below it, "Fls. Nº" is followed by the number "1000". Below that, "Doc." is followed by the number "3638". There are several handwritten signatures and initials in black ink over and around the stamp.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

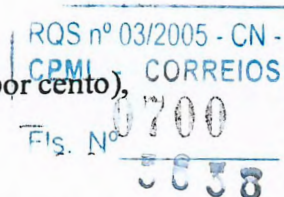
c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

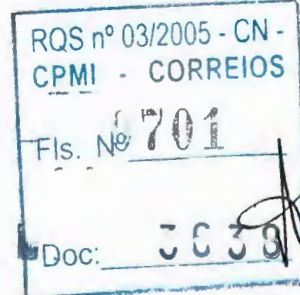
5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

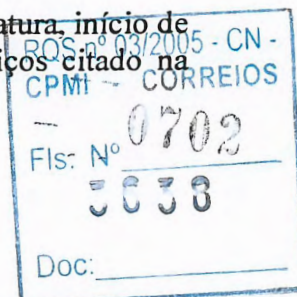
7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

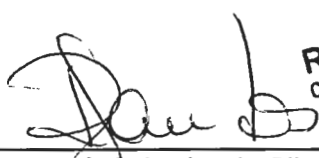
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, / / .

ECT:

ECT:

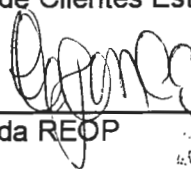

M Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

Rosiane dos Santos
Coord. Regional de Negócios DR/SP
Matr. 8.706.182-1

São Paulo/SP, / / .

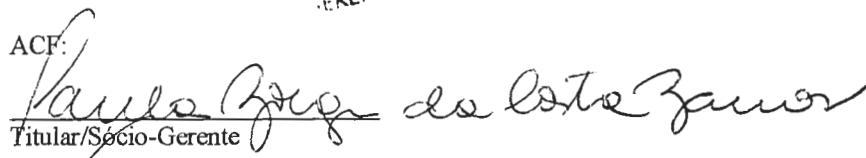

Ailton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-2

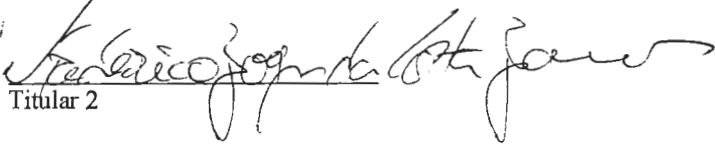

Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM


Gerente da REOP

Faustino Bragança
ADM. POSTAL - 8.318.657-3
GERENTE/REOP-02/SUL/RJ

ACF:


Paulo Sérgio de Castro Zaver
Titular/Sócio-Gerente


Titular 2

TESTEMUNHAS:

1

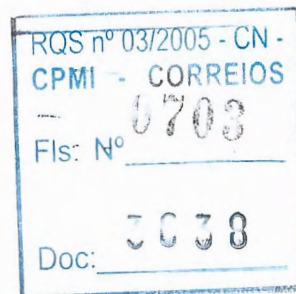
NOME:

RG:

2

NOME:

RG:



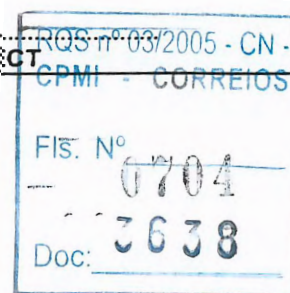
ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000500 ECT/DR/SPM – UNIBANCO S/A

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
Jaboatão dos Guararapes	ACF JABOATÃO	PE
São Paulo, 18 DE Novembro DE 2004 <i>Clarice Fontenele</i> ASSINATURA ACF <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA ECT		





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

claudimil

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

AO: DIRETOR COMERCIAL/AC

CI: GCE/PP/GECET/DR/SPM - 338/2004

REF.: CI/DICOM-3160/03, CI/DICOM-0487/04 e CI/DICOM-2913/04

Assunto: VINCULAÇÃO ACF JABOATÃO NO CONTRATO FAC DO UNIBANCO

São Paulo, 26 de novembro de 2004

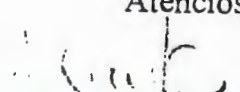
Reportando-nos à CI/DICOM - 2913/2004 de 18/10/2004, na qual esse Diretoria autoriza a Regional/SPM a vincular o centro de custos HIPERCARD no contrato FAC 7282000500 do cliente estratégico UNIBANCO, mantendo-se a situação anterior do HIPERCARD, ou seja, manutenção da vinculação do contrato FAC na ACF Jaboatão, com comissionamento de 5% para objetos com destino local e estadual, efetuamos as seguintes considerações:

- O volume mensal de objetos postados pelo UNIBANCO está na ordem de 17.992.000, dos quais 458.796 são destinados ao estado de Pernambuco.
- Dada a relevância do assunto, esclarecemos que o Termo de Acordo Operacional com média histórica já foi devidamente assinado pela referida ACF e encontra-se em fase de assinatura nesta DR.
- O UNIBANCO já solicitou vinculação de seu contrato em Agências Franqueadas desta Regional, bem como pretende expandir essa vinculação junto a rede franqueada em outros estados.

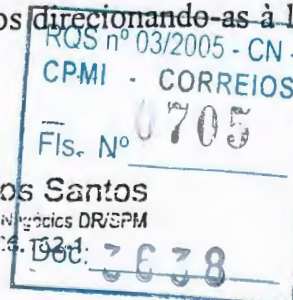
Diante do exposto e considerando as regras vigentes, solicitamos novas diretrizes dessa Diretoria, no que se refere às possíveis alterações no Termo de Acordo Operacional, uma vez que o mesmo deverá contemplar as bases originalmente aprovadas pelas CI'S DICOM 3160 e 0987 (anexas), bem como a média histórica do contrato FAC 7282000500 da DR/SPM (vide anexo).

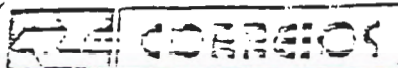
Cabe salientar que tal medida, além de prevenir futuras migrações de postagens do cliente Unibanco, não provocará prejuízos no relacionamento hoje existente entre a ACF Jaboatão e HIPERCARD, uma vez que o volume atualmente postado em Recife, não estará contemplado no cálculo da média histórica. Para as futuras solicitações de vinculação, estaremos direcionando-as à luz dos critérios vigentes.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - SPM

Marcos dos Santos
Diretor Regional de Negócios DR/SPM
Mau. 17.06.1981





Protocolo

De: DIRETOR COMERCIAL

Ato: DIRETORIA REGIONAL/DR/PE

CNDICOM- 078 7/2004

Ref.: CVGAB/DR/PE-0037/2004

Assunto: Contrato FAC - Cliente BOMPREÇO

Brasília, 16 de abril de

Em atenção à solicitação dessa DR, bem como em atendimento
existentes CNDICOM-3169/2003 e CNDICOM-3160/2003, informamos:

- 1) A alteração do critério de cálculo da remuneração do Contrato FAC do c:
BOMPREÇO, refere-se a uma decisão específica, considerando as circunstâncias:
operacionalização do serviço e o histórico de atendimento ao cliente pela ACF Jabo
dos Guararapes, conforme exposição de motivos constantes dos expedientes
anteriormente encaminhados a essa DR;
- 2) Com a autorização da Direção da Empresa, o tratamento diferenciado objetivou resq
questão pontual, tornando desnecessária sua adequação a Norma vigente;
- 3) Não se deve entender como abertura de precedente, considerando que a decisão
pautada num caso específico que não deve ser confundido como mudança da re
vigente.

Com o objetivo de regularizar contratualmente a situação, autorizam
videnciar a adequação do Termo de Acordo Operacional do Contrato FAC ao ajuste aprova

Atenciosamente,

Paulo Roberto Menicucci
PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0706
Doc: 3638

CORREIOS

De: Diretor Comercial

Pr

Ao: Diretor Regional - DR, PE

C17 / DICOM-3169/2003

Ref: OM/DICOM-3169/2003

Assunto: ACF Japoteão dos Guararapes/PE - Contrato FAC HIPER BOMPREÇO/HIPE

Brasília, 30 de dezembro

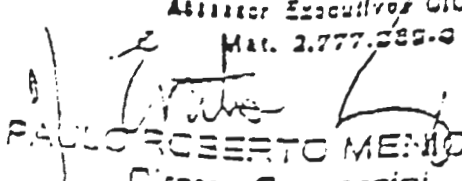
À vista da autorização constante da CI referenciada, que considerou extraordinário de que objetos locais (SEED) e estaduais (Carta Comercial) do cliente Bompreço/Hipercard (migrados para o contrato FAC) vinham, desde 1998, sendo postados da ACF Japoteão dos Guararapes, e considerando ainda que o mencionado contrato encontra com sua execução vinculada àquela ACF, comunicamos que o comissionamento franquêsco, para esse contrato, deverá ser calculado à base de 5% (cinco por cento) sobre o faturado para os objetos com destino local e estadual, a partir da primeira quinzena de janeiro inclusive.

Atenciosamente.

Iverson Luiz Cabral Maciel

Assessor Executivo DICOM

Mat. 2.777.389-9


PAULO ROBERTO MENEGUCCI
Diretor ComercialRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0707

Doc: 3638

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

04/08

Unidade: 72881003 - SGE DE VENDAS ESTRATEGICAS

RUA MERGENTHALER 598 BL 2 - 14º andar - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO / SP CEP 05311900

Fone: (11) 3838-741

C.G.C.: 34028316003129

I.E.: 11238885

Lista: 54

Data de Postagem: 04/08/2005

Número do Objeto
SS815230421Destinatário
DCORP - 70002-900 - ENV POR GCE PAULOValor Declarado
0,00

Total de objetos postados

Remessa para fins de serviço. Não gerará fatura

Airton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-7

Matrícula e Assinatura do Funcionário da Unidade Expedidora

Órgão Responsável: 72881003 - SGE DE VENDAS ESTRATEGICAS

8924615-7



TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF [DENOMINAÇÃO]
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E
TELÉGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **L. Fernando de Castro Franchising Ltda. Me**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.595.982/0001-45, com sede na cidade de Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular **LUIS FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, psicólogo, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Lautaro, n.º 35, apto. 201, Marechal Hermes, portador da carteira de identidade n.º 2.597.978, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 237.825.367-20, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado **FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC)**, firmado em **03/02/2003**, entre a ECT e **UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS**, sob nº 7282000500.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo **CLIENTE**.

2.2. Verificar e exigir previamente do **CLIENTE** o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas

Handwritten signatures and marks are present on the right side of the page, corresponding to the clauses.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>02</u>
Doc: <u>3638</u>

contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local ACF MARCOS DE MACEDO previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

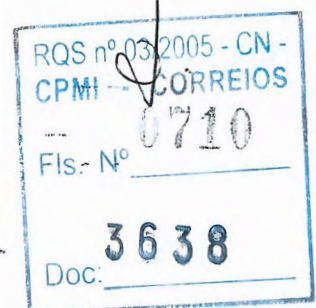
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.



3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

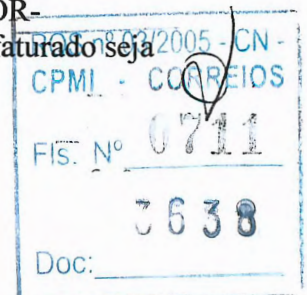
c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;



c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:



7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

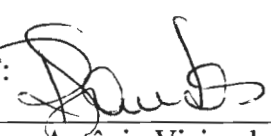
Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 0372005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 713
Doc: 3638

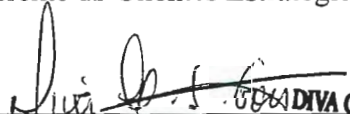
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, / / .

ECT:

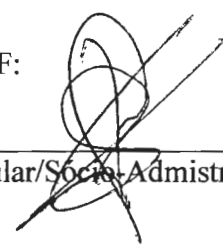

Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM


Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM


Gerente da REOP

DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES
Administrador Pleno
8.314.715-2
GERENTE REOP/03-NORTE DR/RJ

ACF:


Titular/Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
RG:

2 _____
NOME:
RG:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0714

Doc. 3638

ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000500 ECT/DR/SPM – (UNIBANCO – União de
Bancos Brasileiros (Grupo))

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
	ACF – Marcos de Macedo	RJ

..... DE
ASSINATURA ACF

..... DE
ASSINATURA ECT

DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES
Administrador Pleno
8.314.715-2

GERENTE REGIONAL NORTE DR/RJ

ACF MARCOS DE MACEDO

CLEBER ISAÍAS MACHADO
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE
MERCADO ECT/RJ
MATRÍCULA: 3.320.559-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. Nº
Doc.

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF RONALD DE
CARVALHO E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIO E TELÉGRAFOS.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a ACF RONALD DE CARVALHO inscrita no CNPJ/MF nº 68571694/0001-50, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) PAULA BORGES DA COSTA BARROS portador da carteira de identidade nº 04156963-3, expedida por IFP, CPF nº 606622557-04, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 03/02/2003, entre a ECT e UNIBANCO, sob nº 7282000500.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

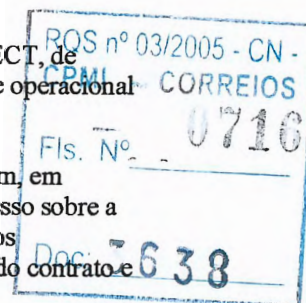
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato FAC, conforme as instruções seguintes:

a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 717
Doc: 3638

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

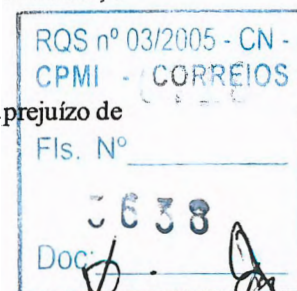
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

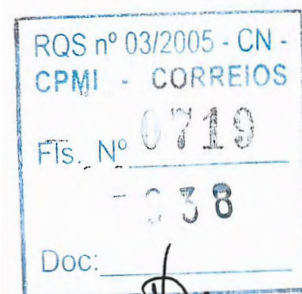
8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 18 /11/2004

ECT:

ECT:

Rosiane dos Santos
Coord. Regional de Negócios DR/SPM
Matr. 8.706.182-1

São Paulo/SP, 18/11/2004.

Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM

Gerente da REOP

Sueli Cavalcanti
Gerente da REOP - SPM
Mat. 8.322.050-5

ACF:

Clarice Ferreira
Titular/Sócio-Gerente

Titular 2

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

18453672-6

Paulo Pires Filho
Gerente de Contas Especiais
GECET/DR/SPM
Mat. 8.867.213-1

2

NOME:

RG:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FTS. Nº 0720
Doc: 3638

ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º7282000500 ECT/DR/SPM – UNIBANCO S/A

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO	ACF RONALD DE CARVALHO	
DE DE ASSINATURA ACF ASSINATURA ECT		

Rosiane dos Santos
Coord. Regional de Negócios DR/SPM
Matr. 8.706.182-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0721
3638
Doc:

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF VICENTE DE
CARVALHO E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIO E TELÉGRAFOS.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a DIRETEX SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 00064486/0001-21, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu PROCURADOR MARCIO ANDRÉ TEIXEIRA portador da carteira de identidade nº 2271849, expedida por IFP/RJ, CPF nº 09826491772, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

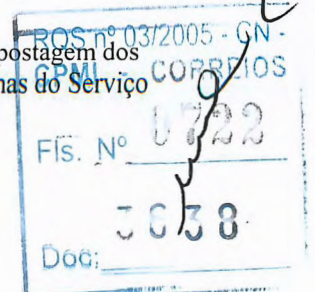
1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, do Contrato de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmado em 03/02/2003, entre a ECT e UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. , sob nº 7282000500.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.



2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

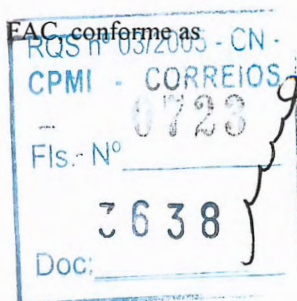
3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA do contrato EAC, conforme as instruções seguintes:



- a) obter as faturas referentes aos últimos 6 (seis) meses de operação normal do contrato, com vinculação exclusiva em unidade própria da ECT. Caso o contrato tenha menos de 6 (seis) meses de operação normal, utilizar a quantidade de meses disponíveis;
- b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;
- c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;
- d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (Reais), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

- a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;
- b) caso o contrato seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;
- c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços.;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

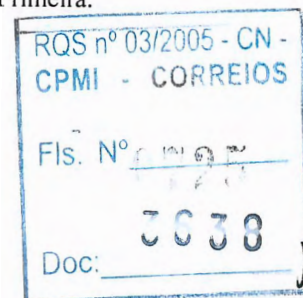
7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

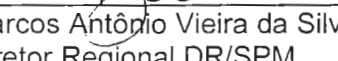
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

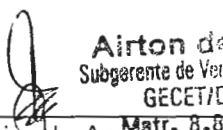
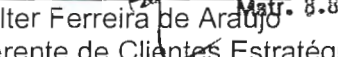
São Paulo/SP, / / .

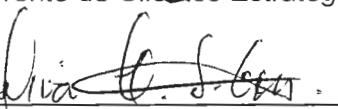
ECT:

ECT:  **Rosiane dos Santos**
Coord. Regional de Negócios DR/SP
Matr. 8.706.182-1

São Paulo/SP, / / .

 **Marcos Antônio Vieira da Silva**
Diretor Regional DR/SPM

 **Ailton de Souza**
Subgerente de Vendas DR/SPM
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.70
 **Valter Ferreira de Araújo**
Gerente de Clientes Estratégicos DR/SPM

 **DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES**
Gerente da REOP NORTE - DR/RJ

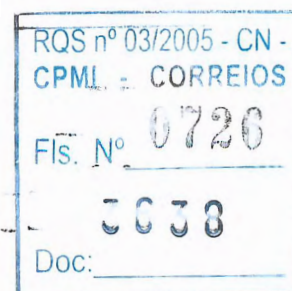
ACF:

 **MARCIO ANDRÉ TEIXEIRA**
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
RG:

2 _____
NOME:
RG:

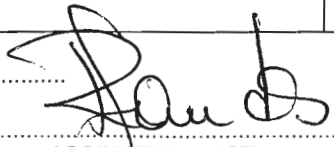


ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000500 ECT/DR/SPM – UNIBANCO – UNIÃO DE
BANCOS BRASILEIROS S.A

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
RIO DE JANEIRO	ACF VICENTE DE CARVALHO	RJ
..... DE DE  ASSINATURA ACF  ASSINATURA ECT		

Rosiane dos Santos
Coord. Regional de Negócios DR/SPM
Matr. 8766-182-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 727

Doc: 5030

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF ANCHIETA E A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30**, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA** portador da carteira de identidade nº 18.804.205-2, expedida por SSP/SP, CPF nº 157.373.548-57 e **PAULO RICARDO MOREIRA** portador da carteira de identidade nº 18.804.206-4, expedida por SSP/SP, CPF nº 157.373.588-44, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, dos Contratos de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmados em 05/02/98, 05/12/00 e 01/07/2002, entre a ECT e o BANCO ABN AMRO REAL, sob nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200, respectivamente.

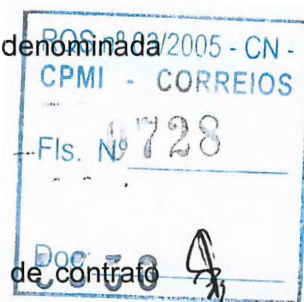
1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os



objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

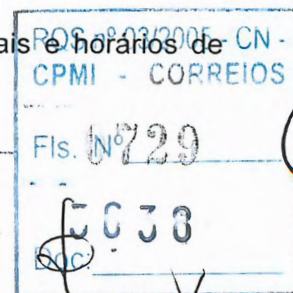
3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.



3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

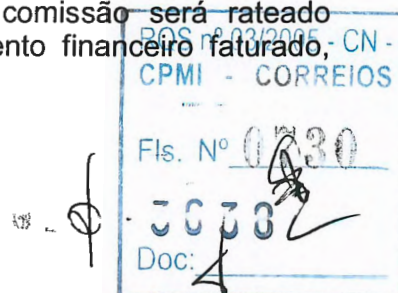
4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200 do BANCO ABN AMRO REAL, conforme as instruções seguintes:

- a) obter os valores das faturas referentes aos meses de junho/2002 a novembro/2002 dos contratos mencionados no item 4.1.;
- b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;
- c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;
- d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (REAIS), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

- a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder o VALOR-REFERÊNCIA**;
- b) caso o contrário seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura **que exceder o VALOR-REFERÊNCIA**, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;
- c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão ~~será rateado~~ proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.



4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar; ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 21/03/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

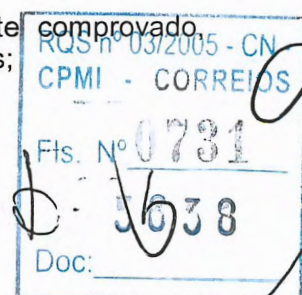
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços;



7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 21 / 03 / 2005.

ECT:



Rosiane dos Santos
Coordenador Regional de
Negócios DR/SPM
Matr. 8.706.182-1

Marcos Antônio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

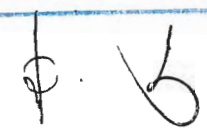


Ailton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-2

Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM



RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. 0732
Doc 2638



Gerente da REOP

ACE:

Paulo Roberto Kress Moreira
Titular 1

Paulo Ricardo Moreira
Titular 2

TESTEMUNHAS:

1

NOME: **Celio Profitti**
RG: **Gerente Atend.**
RG 8.660.410-7

2

NOME: **José Teodoro de Lima**
RG: **11 088727**

SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.801.958-6
Gerente Região Operacional
DR SPM



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000200 ECT/DR/SPM – BANCO ABN AMRO REAL

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
Local, Estadual e Nacional	ACF Anchieta - código 72900911	SPM

ASSINATURA ACF ANCHIETA

ASSINATURA ECT



TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF CAMPO GRANDE
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **TOP GUN ATENDIMENTO E CONTATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 56.576.770/0001-31, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **ANTONIO CLÁUDIO GALLO**, portador da carteira de identidade nº 4.257.164, expedida por SSP/SP, CPF nº 208.961.238-04 e **VICENTE CHIARELLO**, portador da carteira de identidade nº 3.643.626, expedida por SSP/SP, CPF nº 336.634.598-53 têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, dos Contratos de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmados em 05/02/98, 05/12/00 e 01/07/2002, entre a ECT e o BANCO ABN AMRO REAL, sob nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200, respectivamente.

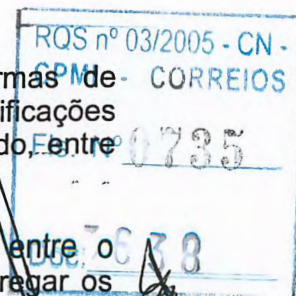
1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Marcos Antonio Vieira da Silva" and several other initials.

objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com o layout estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

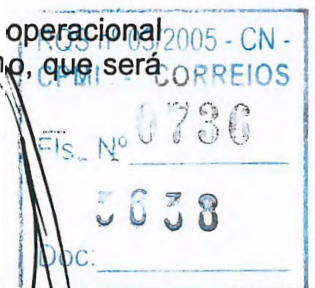
3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.



3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200 do BANCO ABN AMRO REAL, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de junho/2002 a novembro/2002 dos contratos mencionados no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (REAIS), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

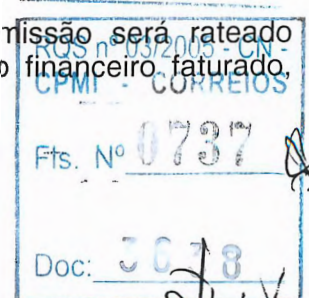
4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrário seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que exceder o VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquía no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.



4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 21/03/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

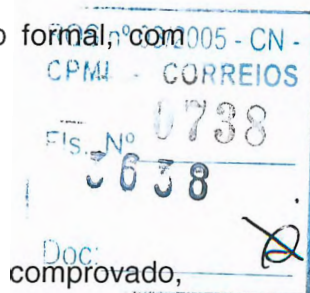
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços;



7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

Assinatura

Assinatura

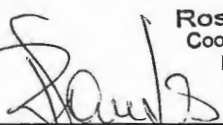


CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

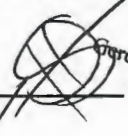
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

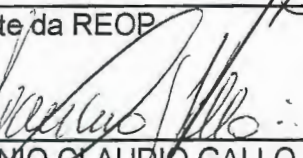
São Paulo/SP, 21 / 03 / 2005.

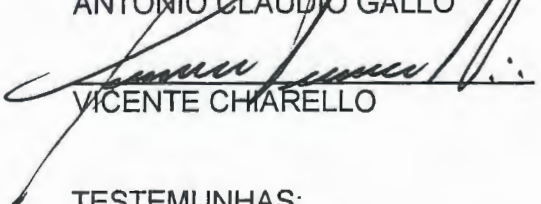
ECT: 
Roslane dos Santos
Coordenadora Regional de
Normas e Procedimentos/SPM
Matr. 8.801.182-1

1 Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM


Airton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégica.
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-2
2 Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM

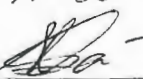

SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.801.958-6
Gerente Região Operacional
04/SUL/DR/SPM
Gerente da REOP

ACF: 
ANTONIO CLAUDIO GALLO


VICENTE CHIARELLO

TESTEMUNHAS:

1 
NOME: Jose Feitosa de Lima
RG: 11.088.727

2 
NOME: Henrique Leal de Sa
RG: 28935086-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0740
3638
Doc: _____

ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000200 ECT/DR/SPM – BANCO ABN AMRO REAL

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
TERRITORIO NACIONAL	ACF CAMPO GRANDE COD. 72900831	SPM
SÃO PAULO, 21 DE MARÇO DE 2005 ASSINATURA ACF ASSINATURA ECT		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 171
2638

Doc: _____

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A ACF CIDADE ADEMAR E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO**, portador da carteira de identidade nº 18.265.376, expedida por SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86 e pelo Sr. **EDUARDO RIBEIRO**, portador da carteira de identidade nº 15.484.768, expedida por SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, dos Contratos de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmados em 05/02/98, 05/12/00 e 01/07/2002, entre a ECT e o BANCO ABN AMRO REAL, sob nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200, respectivamente.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. Nº 742
3638
Doc: ✓

Φ - A E B

objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.

2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

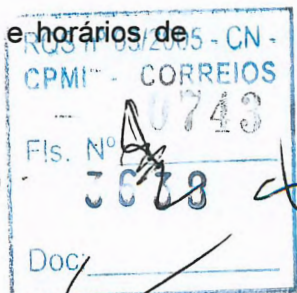
3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.



3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200 do BANCO ABN AMRO REAL, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de junho/2002 a novembro/2002 dos contratos mencionados no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;

d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (REAIS), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

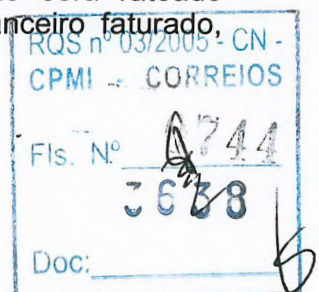
4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder o** VALOR-REFERÊNCIA;

b) caso o contrário seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder c** VALOR-REFERÊNCIA, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.



4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 21/03/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

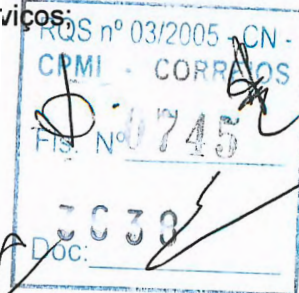
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços;



7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

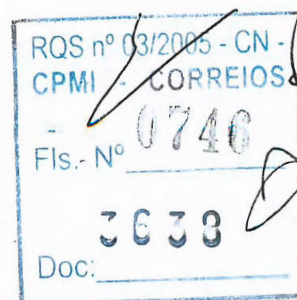
8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



d) no ato de cálculo da comissão da ACF, o VALOR-REFERÊNCIA será convertido em moeda-corrente (REAIS), mediante aplicação do valor do PPCC vigente na data do acerto de contas.

4.2. A Comissão da ACF corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes condições:

a) quando a ACF detiver vinculação exclusiva do contrato, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder o VALOR-REFERÊNCIA**;

b) caso o contrário seja operado simultaneamente pela ECT e pela ACF, a base de cálculo da comissão corresponderá ao montante do valor da fatura que **exceder o VALOR-REFERÊNCIA**, desde que a participação da ECT no movimento financeiro faturado seja igual ou inferior ao VALOR-REFERÊNCIA;

c) na hipótese do item anterior, se a participação da ECT for superior ao VALOR-REFERÊNCIA, a base de cálculo da comissão será determinado pelo valor total da fatura, descontado o montante correspondente ao movimento financeiro faturado da ECT.

4.3. Havendo vinculação a mais de uma ACF, o valor da comissão será rateado proporcionalmente à participação da cada franquia no movimento financeiro faturado, respeitadas as regras contidas no subitem 4.2.

4.4. A efetivação do pagamento da comissão seguirá a regra para o comissionamento de serviços prestados a faturar, ou seja, será observada a vinculação desse pagamento à quitação da fatura pelo cliente, em conformidade ao disposto na cláusula sexta, subitem 6.1.8, do Contrato de Franquia Empresarial.

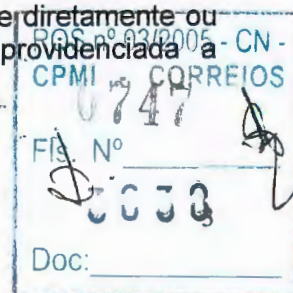
4.5. Quando a fatura for emitida pelo valor da cota mínima, não haverá comissionamento pelo valor referente ao complemento da cota mínima, mas somente pelos valores de objetos efetivamente postados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se em 21/03/2005 e seu término está atrelado ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços FAC, mencionado na Cláusula Primeira, bem como ao do Contrato de Franquia Empresarial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

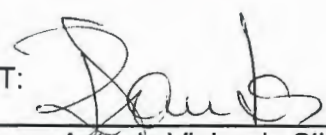
6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 21 / 03 / 2005.

ECT:

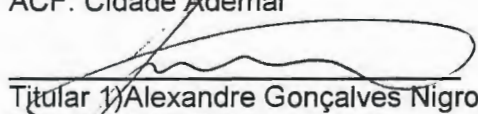

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

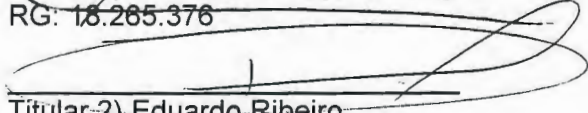
Rosiane dos Santos
Coordenador Regional de
Negócios DR/SPM
Matr. 8.706.182-1


Airton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-2
Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM

Gerente da REOP

ACF: Cidade Ademar

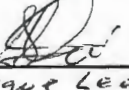

Titular 1) Alexandre Gonçalves Nigro
RG: 18.265.376


Titular-2) Eduardo Ribeiro
RG: 15.484.768


SIDNEI DOMINGOS
Mat.: 8.801.958-6
Gerente Região Operacional
04/SUB-REG-OP

TESTEMUNHAS:

1 
NOME: Jose Feijosa de Lima
RG: 12.088.227

2 
NOME: Henrique Leal de Sa
RG: 28335086-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 48

3030

Doc:

ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000200 ECT/DR/SPM – BANCO ABN AMRO REAL

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
SÃO PAULO - SP	ACF CIDADE ADEMAR	SPM

São Paulo, 21 de Março de 2.005

ASSINATURA ACF

ASSINATURA ECT/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 749
3038

Doc: _____

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL (FAC)

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, QUE
ENTRE SI FAZEM A ACF SHOPPING
CENTER TAMBORÉ E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, **MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 631.056, expedida pela SSP/DF, CPF nº 214.074.101-30, e a **EXPRESSO POSTAL TENG**, inscrita no CNPJ/MF nº 71.739.361/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Termo social, por seu(s) titular(es) **ERNESTO DUARTE**, portador da carteira de identidade nº 2.302.994-8, expedida por SSP/SP, CPF nº 332.076.748-87, têm justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAC, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a operacionalização, pela ACF, dos Contratos de Prestação de Serviço denominado FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS (FAC), firmados em 05/02/98, 05/12/00 e 01/07/2002, entre a ECT e o BANCO ABN AMRO REAL, sob nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200, respectivamente.

1.2. A empresa contratante identificada no item acima será doravante denominada simplesmente CLIENTE.

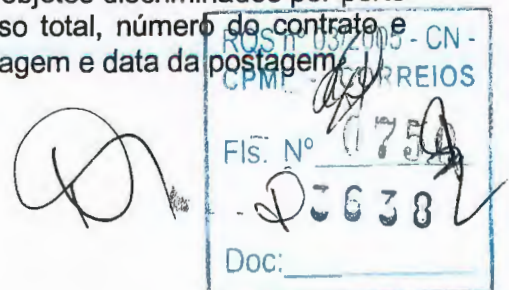
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

2.1. Postar somente objetos de correspondência permitidos na modalidade de contrato utilizada pelo CLIENTE.

2.2. Verificar e exigir previamente do CLIENTE o cumprimento das normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade às especificações mínimas contidas no contrato FAC e às normas do Serviço Postal, contemplando, entre outros, o plano de triagem e o preços/tarifas divulgados pela ECT.

2.3. Efetuar coleta nos dias, horários e endereços previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato e respectiva ficha técnica e entregar os objetos no local (indicar a unidade operacional da ECT) previamente acordados entre o CLIENTE e a ECT, de acordo com o contrato.

2.4. Entregar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Relatório de Postagem, em arquivo eletrônico, de acordo com leiaute estabelecido pela ECT, acompanhado de resumo impresso sobre a postagem, contendo as seguintes informações: número do lote de postagens, quantidade de objetos discriminados por porte (faixa de peso) e destino (nacional, estadual e local), peso total, número do contrato e respectivo código administrativo, número do cartão de postagem e data da postagem.



2.5. Prestar ao CLIENTE os esclarecimentos e as orientações necessárias sobre as normas de serviço, a política de descontos, a aplicação de tabela de preços e tarifas e não inclusão no faturamento da ECT de atividades suplementares denominadas de pré-postagem.

2.6. Assumir a responsabilidade pela integridade e sigilo dos objetos confiados à sua guarda, até o momento de postagem na ECT, respondendo por eventuais indenizações ou reparações requeridas pelo CLIENTE.

2.6.1. A ACF responderá perante o CLIENTE, na hipótese de este deixar de ser beneficiado pela política de descontos da ECT, em decorrência de falha da própria ACF, quando da operacionalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à ACF e ao CLIENTE o plano de triagem e demais informações e normas do Serviço Postal necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2. Divulgar a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos no contrato, incluindo a política de descontos progressivos, e respectivas atualizações.

3.3. Definir, de comum acordo com o CLIENTE, a localidade e a unidade operacional onde serão efetuadas as postagens, indicando-as em folha anexa e este Termo, que será atualizada sempre que houve alteração. (Anexo 1)

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Acertar previamente com a ACF e com o CLIENTE os dias, locais e horários de postagem.

3.6. Efetuar o pagamento das comissões, em conformidade às regras estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. A Comissão da ACF será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA dos contratos FAC nº 155997, nº 1122/00 e nº 7282000200 do BANCO ABN AMRO REAL, conforme as instruções seguintes:

a) obter os valores das faturas referentes aos meses de junho/2002 a novembro/2002 dos contratos mencionados no item 4.1.;

b) o VALOR-REFERÊNCIA será expresso em quantidade de PPCC (Primeiro Porte Carta Comercial), por meio da divisão do valor de cada fatura pelo valor unitário do PPCC vigente na data sua emissão;

c) somar as faturas já transformadas em PPCC e extrair a média aritmética. O resultado final (média aritmética) corresponderá ao VALOR-REFERÊNCIA expresso em PPCC;



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FISC Nº - 0759
3638
Doc: _____

6.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo ou do contrato de prestação de serviços;

7.1.4. por iniciativa do CLIENTE mediante manifestação formal à ECT;

7.1.5. por iniciativa da ECT, devidamente fundamentada, na hipótese de fato superveniente que inviabilize tecnicamente a manutenção da vinculação do contrato à ACF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

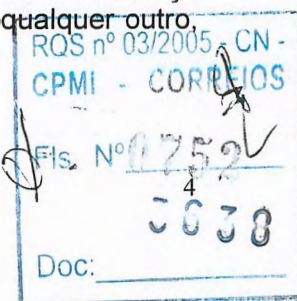
8.1. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à revisão ou atualização das normas que regem a apresentação e condições de postagem de objetos, bem como dos procedimentos de verificação e controle de conteúdo e de informações para faturamento.

8.2. A ACF responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das atividades de operacionalização prestados ao CLIENTE, nos termos deste documento.

8.3. Este TERMO DE ACORDO OPERACIONAL, a partir da data de assinatura, início de sua vigência, constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

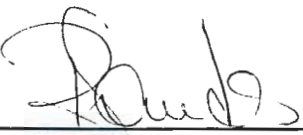
Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 23 de Março de 2005.

ECT:

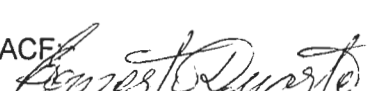

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional DR/SPM

Roslane dos Santos
Coordenador Regional de
Negócios DR/SPM
Matr. 8.706.182-1


Ailton de Souza
Subgerente de Vendas Estratégicas
GECET/DR/SPM
Matr. 8.879.708-2
Valter Ferreira de Araújo
Gerente de Clientes Estratégicos/DR/SPM

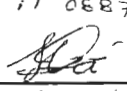

Gerente da REOP
Pedro Sérgio de Mello
Gerente da REOP-06 Osasco
Matr.: 8.858.395-3

ACE:


Ernesto Duarte

TESTEMUNHAS:

1 
NOME: João Luiz 7084 de Lima
RG: 11 088727

2 
NOME: Henrique Leal de Sá
RG: 28 335 086-7



ANEXO 1

ANEXO DO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL FAC
CONTRATO N.º 7282000200 ECT/DR/SPM – BANCO ABN AMRO REAL

LOCALIDADES E UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES	UNIDADES DE POSTAGEM	DR
BARUERI - SP	ACF SHOPING TAMBORÉ - 72901519	SPM
São Paulo, 23 de Março de 2005. ASSINATURA ACF ASSINATURA ECT		

Pedro Sérgio de Mello
Gerente da REOP-06 Osasco
Matr.: 8.858.395-3

